

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/ POA, órgão deliberativo e permanente, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, e a Lei Complementar 277/92, declara, para os devidos fins, que, no dia **19 de outubro de 2023**, em reunião ordinária, o seu Plenário aprovou os seguintes encaminhamentos:

1º Foi reprovado a Relatório anual de gestão 2022;
3 aprovações, 30 reprovações, 0 abstenções.

2º CONSIDERANDO o Acordo Judicial na Ação Civil Pública 001/1.0272836-2 e a Ata de Audiência :

“Considerando os pedidos proposto na inicial da ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face da manifestação do Conselho Municipal de Saúde, acordam as partes o que segue:

1 - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde orçamento para o ano de 2010 não inferior a R\$140.000,00 e para os exercícios seguintes, 2011 e posteriores o orçamento de R\$ 140.000,00 devidamente corrigido pela variação da receita municipal.

2 - **Fica estabelecido** até 31 de dezembro de 2009 **para que o Município regulamente a situação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde como agentes políticos para fins de concessão de passagens e diárias para o exercício das atividades do Conselho, dentro da disponibilidade orçamentária do Conselho proposto no item 1(R\$140.000,00) A finalidade desse enquadramento é a agilidade na disponibilização de tais benefícios”** (grifamos).

Que a Gestão responda em Plenária sobre a decisão Judicial ACP 001.1.09.0272836-2 - Referente ao indeferimento do pedido feito no SEI **23.0.000121154-4** e **23.0.000121076-9**, visto que desconsidera a mesma, na medida em que não reconhece os conselheiros de Saúde como agentes políticos e não criou fluxo específico para a situação da participação em atividades que envolvam compra de passagem e diárias para representação do CMS. Outrossim, que também responda sobre a autonomia do FMS e gestão plena dos recursos pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que houve autorização do Secretário e o Gabinete do Prefeito ao negar o pedido, justificando corte de gastos, interfere na autonomia do CMS na utilização do orçamento próprio do órgão.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

Porto Alegre, 19 de outubro de 2023.



Tiana Brum de Jesus
Coordenadora do CMS/POA